



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 8/2024/CGSII/DTI

PROCESSO Nº 23038.001030/2022-25

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA, COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA

1. ASSUNTO

1.1. **Nota Técnica- Análise técnica de recurso e contrarrazões referente ao Pregão 16/2023.**

2. REFERÊNCIAS

2.1. Processo 23038.001030/2025-25

2.2. Pregão Eletrônico 16/2023

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se sobre a análise do recurso interposto pela empresa **TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA** (SEI nº 2322773), e das contrarrazões apresentadas pela empresa **LAYER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** (SEI nº 2325859), em face da decisão da habilitação do Pregão Eletrônico nº 16/2023 - Contratação de Solução de Segurança de Balanceadores de Cargas com funcionalidades de WAF (Web Application Firewall), incluindo garantia e suporte técnico de 36 (trinta e seis) meses, bem como a prestação de serviços agregados de instalação, migração, configuração, transferência de conhecimento e apoio técnico especializado pós-implantação sob demanda.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES tornou público o Pregão Eletrônico nº 16/2023, cujo objeto é a “*contratação de Solução de Segurança de Balanceadores de Cargas com funcionalidades de WAF (Web Application Firewall), incluindo garantia e suporte técnico de 36 (trinta e seis) meses, bem como a prestação de serviços agregados de instalação, migração, configuração, transferência de conhecimento e apoio técnico especializado pós-implantação sob demanda*”. A sessão pública do certame licitatório foi aberta na data de 12/01/2024 e, após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa **TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA** foi desclassificada pelo não atendimento integral das exigências editalícias, sendo deste modo convocada a segunda colocada no certame, a empresa **LAYER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** que, após análise da proposta e documentação habilitatória, sagrou-se vencedora do certame.

4.2. Aberto o prazo legal para manifestação da intenção de recorrer, a licitante **TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, ora **RECORRENTE**, interpôs o recurso sob a alegação de ter logrado êxito na comprovação da capacidade técnica em atendimento aos requisitos de qualificação técnica especificamente descritos no Edital e seus Anexos.

4.3. O recurso foi disponibilizado para fins de impugnação e recebeu manifestação de contrarrazão da empresa **LAYER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, ora **RECORRIDA**.

4.4. Dessa forma, analisado o recurso e a contrarrazão, esta Equipe Técnica disserta na presente Nota Técnica acerca de cada um dos argumentos.

5. ANÁLISE

5.1. Da Qualificação Técnica

5.1.1. Preliminarmente ao cotejo entre regras editalícias e a documentação apresentada, a qual levará à definição final quanto ao cumprimento ou não das condições técnicas da empresa, relativas ao objeto do futuro contrato, conforme previsto do Edital e Anexos a empresa vencedora deverá comprovar, além do atendimento dos critérios de habilitação técnica, o item 12.6 "Apresentação da Proposta de Preços" do Termo de Referência (SEI nº 2293485), que trata da apresentação da proposta comercial, que deverá conter o descritivo da solução ofertada pelo licitante adjudicado, sendo deste modo objeto de análise conforme a especificação técnica definida para a solução a ser contratada.

Item 12.6. Apresentação da Proposta de Preços

12.6.1. A licitante deverá apresentar Proposta Comercial, contendo descrição detalhada do objeto ofertado, devendo estar de acordo com as quantidades, especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

12.6.2. O prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

12.6.3. A proposta deverá conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas direta e indiretamente envolvidas na execução dos serviços, tais como: transporte, seguros, salários, encargos de qualquer natureza, taxas comerciais, impostos, taxas de contribuição, tarifas públicas e quaisquer outros custos, quando aplicáveis, incidentes sobre o integral cumprimento do objeto contratado, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

12.6.4. Cada item do grupo deve estar discriminado de forma separado na proposta de preço, permitindo a identificação do preço individual.

12.6.5. Deverão estar contidos ainda todos os custos marginais referentes aos profissionais eventualmente designados para a prestação dos serviços, tais como: deslocamentos, hospedagens, etc;

12.6.6. A proposta deverá conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, inclusive frete, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

12.6.7. O licitante é o único responsável pelas informações sobre tributos. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preços em virtude de possíveis equívocos cometidos. Firmado o Contrato, será admitida correção/alteração de preços quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual, ou quando tais alterações se derem após a data estabelecida para apresentação da proposta.

12.6.8. A licitante deverá apresentar juntamente com sua proposta comercial, comprovação de que a solução proposta atende aos requisitos técnicos/funcionalidades especificados para o **item 1** da solução descrita no ANEXO I.

12.6.9. Tal comprovação deverá se dar por meio de uma Matriz ponto-a-ponto contendo, de forma organizada, o item da solução, a indicação do número da página do documento oficial do Fabricante (eletrônico ou impresso), ou localização disponível em links/URL, por meio do qual a equipe técnica da CONTRATANTE possa confirmar o atendimento às especificações dos itens ofertados, como exemplificado a seguir:

Modelo de Comprovação de Requisitos

ITEM 1: SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGA COM FUNCIONALIDADE DE WAF (WEB APPLICATION FIREWALL)		
1.2. Desempenho dos Appliances	Pág./URL	Atende? (S/N)
1.2.1. Possuir SSL throughput no balanceamento de no mínimo de 15 Gbps (quinze gigabits por segundo)		
1.2.2. Suportar, no mínimo, 30 (trinta) milhões conexões simultâneas em L4 (OSI)		

12.6.10. Serão considerados documentos oficiais para comprovação das características técnicas obrigatórias catálogos, folders, datasheets, prospectos, folders e manuais, que poderão ser apresentados em mídia eletrônica, impressos ou URL.

12.6.11. Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta da empresa e as disponibilizadas pelo fabricante (como informes técnicos, manual técnico, que acompanha o material, folders ou prospectos técnicos), prevalecerão os informes do Fabricante, salvo os casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência e que estes sejam aceitos pela CONTRATANTE.

12.6.12. Os documentos técnicos fornecidos que não apresentarem numeração de página deverão ser numerados manualmente de forma visível pelo proponente.

5.2. Do Recurso

5.2.1. A **RECORRENTE** alega que a documentação apresentada atende na íntegra os requisitos de qualificação técnica, especificamente aqueles constantes no item 12.6 "Apresentação da Proposta de Preços" do Termo de Referência (SEI nº 2293485).

5.2.2. Deste modo, posteriormente à contextualização apresentada, em atenção ao recurso apresentado pela empresa **TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, que questiona a habilitação da empresa **LAYER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, compete a esta Equipe Técnica manifestar, sob a ótica **estritamente técnica**, o seguinte:

5.2.2.1. A **RECORRENTE** alega que respondeu a todas as diligências solicitadas pelo pregoeiro no prazo estabelecido pr este.

5.2.2.2. Afirma que o equipamento ofertado atende a todas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, descrevendo as características (*features*) do equipamento.

5.2.2.3. Nomeia o equipamento ofertado, bem como as respectivas licenças de software.

5.2.2.4. Ressalta que toda a documentação técnica do fabricante do equipamento ofertado é a mesma para diferentes modelos de licenças de software do equipamento ofertado.

5.2.2.5. Enumera e indica itens e funcionalidades do equipamento ofertado que foram alvo das diligências solicitadas.

5.2.2.6. Apresenta nova documentação comprobatória do fabricante do equipamento ofertado, em resposta às diligências solicitadas pelo pregoeiro.

5.2.2.7. Esclarece que o fabricante do equipamento ofertado licencia o respectivo software em diferentes modalidades.

5.2.2.8. Por fim, pede a reconsideração da desclassificação, e a reabertura do certame com a declaração da **RECORRENTE** como vencedora da licitação, por ter comprovado a capacidade jurídica, técnica e financeira.

5.2.3. Da Análise do Recurso

5.2.3.1. No recurso (SEI nº 2322773), a **RECORRENTE** afirma que o equipamento ofertado atende a todas as especificações técnicas determinadas no Termo de Referência, onde inclusive cita nominalmente o produto oferecido como "modelo Thunder 3350S – CFW".

5.2.3.2. Cabe ressaltar que, na ocasião do envio, por parte da **RECORRENTE**, da documentação habilitatória, a proposta comercial (SEI nº 2307317) descreve o modelo ofertado como sendo “*do fabricante A10 Networks, marca A10 Networks, modelo Thunder 3350 CFW*”, sendo tal modelo descrito igualmente na planilha de preços anexada; todavia, a documentação técnica apresentada à época se referia ao modelo A10 Thunder 3350S ADC, não condizente com a proposta comercial enviada.

5.2.3.3. Por este motivo, foi solicitada uma 3ª diligência à licitante que, em resposta (SEI nº 2315195) declarou que (*ipsis litteris*):

“A A10Networks licencia o software em 04 modalidades (CGN, ADC, SSLi e CFW) Vide conforme documento Release_Notes.pdf pag. 27. O Equipamento ofertado é TH3350S com a licença de CFW que inclui todas as outras features sem custo adicional, segue também o Datasheets A10-DS-Thunder-CFW, que comprova que a Licença CFW é a mais completa da família de Load Balancer Thunder da A10 Networks.”

5.2.3.4. Assim, a Equipe Técnica da CAPES constatou que o equipamento ofertado na proposta comercial (Thunder 3350 CFW) não é o mesmo produto declarado na resposta da diligência e no recurso impetrado (Thunder 3350S CFW), sendo tal situação comprovada na documentação técnica do fabricante A10 Networks (*datasheet*), disponibilizada no sítio do mesmo, e que foi analisada pela Equipe Técnica da CAPES.

5.2.3.5. Neste aspecto, a Equipe Técnica da CAPES executou nova análise considerando a documentação específica do modelo Thunder 3350S CFW enviada na resposta à diligência efetuada, desconsiderando deste modo a documentação do Thunder 3350S ADC, enviada quando da convocação da **RECORRENTE**.

5.2.3.6. No decorrer da análise da documentação do modelo Thunder 3350S CFW, constatou-se no a documentação do produto que alguns itens e funcionalidades de performance do mesmo não atendem e/ou não foram encontrados, tais como:

1.HARDWARE	
1.2. Desempenho dos Appliances	Verificação
1.2.1. Possuir SSL throughput no balanceamento de no mínimo de 15 Gbps (quinze gigabits por segundo);	Thunder3350-CFW: 3 Gbps Thunder 3350S-CFW: 5.5 Gbps
1.2.3. Suportar, no mínimo, 500 (quinhentos) mil requisições por segundo em L7 (OSI) sem perda;	Thunder3350-CFW: não encontrado Thunder3350S-CFW: não encontrado
1.2.4. Suportar, no mínimo, 800 (oitocentos) mil conexões por segundo em L4 (OSI) sem perda;	Thunder3350-CFW: 750K Thunder 3350S-CFW: 1.4 K
1.2.8. Prover proteção SYN/DDoS para, no mínimo, 7 (sete) milhões cookies por segundo;	Thunder3350-CFW: não encontrado Thunder3350S-CFW: não encontrado
1.2.9. Suportar no mínimo 12.000 (doze mil) transações por segundo utilizando chave ECDSA (P-256) para a funcionalidade de SSL Offload	Thunder3350-CFW: 4.5K (ECDHE) Thunder3350S-CFW: 10K (ECDHE)
1.2.15. Possuir a capacidade de tratar no mínimo 200 (duzentas) mil conexões por segundo em camada 7;	Thunder3350-CFW: não encontrado Thunder3350S-CFW: não encontrado

5.2.3.7. Constatou-se que, pela nova documentação remetida, o modelo A10 Thunder 3350S CFW não atende ao item 1.2.1 do ANEXO I do Termo de Referência; o requisito "SSL throughput" mínimo exigido é de 15 Gbps (quinze gigabits por segundo), enquanto que o apresentado no *datasheet* do modelo ofertado é de 5.5 Gbps (cinco e meio gigabits por segundo). Adicionalmente, outros itens não foram encontrados na documentação apresentada.

5.2.3.8. No recurso, a RECORRENTE elenca estes mesmos itens citados e assegura que o equipamento oferecido atende aos mesmos, inserindo em cada item a respectiva performance; exemplificando, no caso do requisito "SSL throughput", a empresa afirma que o "Equipamento cotado possui 30 Gbps".

5.2.3.9. Especificamente neste requisito, há de se considerar que o "SSL throughput" citado pela empresa (30 Gbps) é encontrado na documentação do A10 Thunder 3350S ADC (*Application Delivery Controller*, Controlador de Entrega de Aplicações, em tradução livre), a mesma que foi apresentada quando do ato de convocação, e que foi motivo da diligência solicitada tendo em vista a divergência entre a documentação e a proposta apresentada.

5.2.3.10. No recurso, a RECORRENTE esclarece que:

"O Equipamento ofertado é Thunder 3350S com a licença de CFW que inclui todas as outras features sem custo adicional, segue também o Datasheets da A10 Thunder 3350S-Performance., que comprova a performance dos equipamentos, e também que a Licença CFW é a mais completa da família de Load Balancer Thunder da A10 Networks, englobando a Licença ADC então cabe ressaltar que toda documentação técnica do fabricante A10 Networks seja ela ADC ou CFW é a mesma utilizada para comprovação dos requisitos técnicos de Performance."

5.2.3.11. Na análise efetuada pela Equipe Técnica, esta constatou que, inobstante os equipamentos físicos (*appliance*) aparentemente serem os mesmos – neste caso, o A10 Thunder 3350S CFW e o A10 Thunder 3350S ADC –, o que os diferencia são os licenciamentos; o CFW (*Convergent Firewall*, ou Firewall Convergente, em tradução livre) e o ADC (*Application Delivery Controller*, Controlador de Entrega de Aplicações, em tradução livre).

5.2.3.12. Tal assertiva vai ao encontro da resposta à 3ª diligência solicitada (SEI nº 2315195), onde a licitante declarou que (*ipsis litteris*):

“A A10Networks licencia o software em 04 modalidades (CGN, ADC, SSLi e CFW) Vide conforme documento Release_Notes.pdf pag. 27. O Equipamento ofertado é TH3350S com a licença de CFW que inclui todas as outras features sem custo adicional, segue também o Datasheets A10-DS-Thunder-CFW, que comprova que a Licença CFW é a mais completa da família de Load Balancer Thunder da A10 Networks.”

5.2.3.13. Neste caso, é notável a diferença de valores para um mesmo item e/ou característica de desempenho, descritos na documentação apresentada pela RECORRENTE e disponibilizada no sítio do fabricante A10 Networks; especificamente pode-se citar como exemplo os itens do ANEXO I do Termo de Referência, "SSL throughput" (item 1.2.1) e "transações por segundo utilizando chave ECDSA (P-256) para a funcionalidade de SSL Offload" (item 1.2.9), com o quadro a seguir, cujos valores são oriundos dos documentos disponibilizados em <https://www.a10networks.com/wp-content/uploads/A10-DS-Thunder-ADC.pdf> e <https://www.a10networks.com/wp-content/uploads/A10-DS-Thunder-CFW.pdf>:

Performance	Thunder 3350S ADC	Thunder 3350S CFW
SSL Bulk Throughput (subitem 1.2.1 do Termo de Referência)	30 Gbps	5.5 Gbps
SSL CPS (subitem 1.2.9 do Termo de Referência)	RSA: 60K ECDSA: 35K	RSA: 20K ECDHE: 10K

5.2.3.14. Contextualmente, infere-se que a performance do A10 Thunder 3350S é determinada pela modalidade de licenciamento adotada, onde a licença na modalidade CFW – a mais completa e robusta, conforme declaração da RECORRENTE e atestada pela Equipe Técnica no *datasheet* do fabricante – apresenta valores de desempenho influenciados diretamente pelo quantitativo de funcionalidades (*features*) ativadas simultaneamente, vindo daí a diferença de valores entre os licenciamentos implementados no equipamento.

5.2.3.15. O subitem 1.1.15 do ANEXO I do Termo de Referência estabelece que "*Os appliances devem possuir capacidade de processamento e memória suficiente para operar com todas as funcionalidades contratadas simultaneamente e no volume máximo de tráfego estabelecido*". Neste contexto, tendo em vista a discrepância e divergência de valores para um mesmo atributo de performance e, notadamente, pelo fato de um dos requisitos de performance exigidos pela contratação – neste caso, especificamente o subitem 1.2.1 do ANEXO I do Termo de Referência, "*Possuir SSL throughput no balanceamento de no mínimo de 15 Gbps (quinze gigabits por segundo)*" – não possuir, na documentação apresentada pela RECORRENTE inerente ao produto ofertado (A10 Thunder 3350S CFW), o valor mínimo requisitado, concluiu-se o não atendimento, por parte da RECORRENTE, das exigências de qualificação técnica do certame.

5.3. Das Contrarrazões

5.3.1. Nas contrarrazões, a empresa LAYER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ora **RECORRIDA**, insurgiu-se contra a manifestação em recurso da empresa TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, resumindo-se essencialmente aos argumentos relativos ao não atendimento aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no ANEXO I do Termo de Referência.

5.3.2. A RECORRIDA alega que a RECORRENTE não indicou comprovação para diversos requisitos técnicos obrigatórios, citando inclusive a solicitação da 2ª diligência (SEI nº 2309958) à RECORRENTE, que teve por objetivo sanar a ausência de indicação de documentação comprobatória para os itens técnicos.

5.3.3. Alega que a RECORRENTE executou trabalho corretivo na matriz ponto-a-ponto de comprovação de requisitos técnicos (subitem 12.6.9 do ANEXO I do Termo de Referência), alterando determinados itens que não foram alvo da citada diligência.

5.3.4. Cita que, não obstante a resposta da RECORRENTE à 2ª diligência (SEI nº 2311890), esta deixou de apresentar comprovação técnica de determinados itens da matriz ponto-a-ponto.

5.3.5. Discorre sobre o recurso da RECORRENTE afirmando que esta apresentou, sem quaisquer argumentos técnicos, supostos indicativos de comprovação para determinados itens do produto ofertado, que deveriam ter sido apresentados durante as diligências executadas.

5.3.6. A RECORRIDA assevera ainda que a RECORRENTE não apresentou comprovação técnica para determinados itens – especificamente os itens 3.3, 5.23 e 6.21, descritos no subitem 12.6.9 do ANEXO I do Termo de Referência.

5.3.7. Discorre sobre a divergência de modelos da solução ofertada pela RECORRENTE, elencando determinadas características de desempenho dos modelos envolvidos; neste aspecto, a RECORRIDA apontou valores divergentes para uma mesma característica de performance, aludindo a documentação original disponibilizada no sítio do fabricante.

5.3.8. Refuta os argumentos da RECORRENTE a despeito do atendimento integral, por parte desta, dos requisitos técnicos do objeto do certame.

5.3.9. Por fim, a RECORRIDA requer que seja negado provimento ao recurso interposto pela empresa TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, e que seja mantida a habilitação e declaração de vencedora do objeto da licitação à empresa LAYER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, em virtude de ter apresentado toda a documentação exigida no edital, e da argumentação manifestada nas contrarrazões.

5.3.10. Da Análise das Contrarrazões

5.3.10.1. Posteriormente à avaliação do recurso, procedeu-se a análise das contrarrazões apresentadas pela licitante LAYER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, ora RECORRIDA.

5.3.10.2. O documento baseou-se principalmente nas diligências solicitadas pelo pregoeiro à licitante TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA – que objetivaram elucidar questionamentos acerca da completude da documentação técnica habilitatória, como igualmente nas respostas da mesma.

5.3.10.3. Algumas assertivas da RECORRIDA foram baseadas na análise técnica documental da RECORRENTE, efetuada pela Equipe Técnica da CAPES durante a fase de convocação e homologação do certame.

5.3.10.4. A RECORRIDA enfatiza que a RECORRENTE não comprovou tecnicamente de modo integral os requisitos especificados para a aquisição do objeto do certame.

5.3.10.5. Disserta sobre a necessidade das diligências solicitadas pelo pregoeiro, afirmando não obstante ser uma "prática que não privilegia o princípio da isonomia", tal procedimento foi executado visando a "lisura o certame". Neste aspecto, cabe observar que, mesmo sendo facultativa, a diligência está prevista nos instrumentos legais – § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93 (que rege o Pregão 16/2023), e na Lei 14.133/2021, em seu art. 64, *caput* e incisos I e II. Adicionalmente a tal aspecto legal, há o entendimento do Tribunal de Contas da União que, no Acórdão nº 1211/2021–Plenário, elucida:

"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)." (TCU, Acórdão 1211/2021 – Plenário)

5.3.10.6. Deste modo, importante salientar que o procedimento de diligência, no entendimento da Egrégia Corte de Contas, em nenhum momento viola o princípio da isonomia em um certame, quando utilizado unicamente para sanear equívocos ou falhas que não modifiquem a essência dos documentos habilitatórios, e não objetivando a correção de vícios insanáveis.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Edital de PE, (SEI 2298777);

6.2. Proposta Ajustada - TTI INFORMÁTICA (SEI 2307317);

6.3. Relação de Documentação Técnica TTI INFORMÁTICA
(SEI 2307427, 2307429, 2307431);

6.4. E-mail 2ª Diligência e Resposta (SEI 2309958);

6.5. Planilha Pedido - 2ª Diligência (SEI 2311888);

6.6. Planilha Resposta - 2ª Diligência (SEI 2311890);

6.7. E-mail 3ª Diligência e Resposta (SEI 2315195);

6.8. Planilha Resposta - 3ª Diligência (SEI 2315183);

6.9. Material Fabricante (SEI 2315190);

6.10. Nota Técnica 4 Análise de documentação (SEI 2315357);

6.11. E-mail Recurso TTI (SEI 2322781);

6.12. Recurso Empresa TTI (SEI 2322773);

6.13. Recurso Anexos do E-mail TTI (SEI 2322783);

6.14. E-mail Contrarrazões LAYER (SEI 2325857);

6.15. Contrarrazões LAYER (SEI 2325859);

7. CONCLUSÃO

7.1. Dada a análise de toda a documentação juntada aos autos do processo, conclui-se que a **RECORRIDA** atendeu às exigências editalícias de qualificação técnica. Adicionalmente, sob a ótica desta Equipe Técnica, as razões apresentadas pela **RECORRENTE** não se mostram suficientemente significativas a ponto de reformar a decisão atacada.

7.2. Destarte, esta Equipe Técnica **JULGA IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **TTI INFORMÁTICA REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, mantendo a habilitação e a declaração de vencedora do Pregão Eletrônico nº 16/2023 à empresa, ora **RECORRIDA**, **LAYER TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**.

7.3. Cabe ressaltar que a sessão pública foi conduzida conforme os princípios constitucionais e administrativos, em especial aos da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, transparência, imparcialidade, razoabilidade, indistinção e da economicidade.

7.4. Não foram alvos desta Nota Técnica os seguintes requisitos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira.

TÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO PORTO
INTEGRANTE TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO

De acordo,

FRANCISCO ARAÚJO DE ALMEIDA NETO
INTEGRANTE REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Araujo de Almeida Neto**, Analista em Ciência e Tecnologia, em 27/02/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Túlio César de Araújo Porto**, **Analista em Tecnologia da Informação**, em 27/02/2024, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2326084** e o código CRC **9428949C**.

Referência: Processo nº 23038.001030/2022-25

SEI nº 2326084